

**SEMINÁRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL
DCV 0311**

ANO: 2013/1º SEMESTRE – 2º bimestre

3º ANO NOTURNO – TURMAS 22 e 23

SEMINÁRIO 2-A

Prof. Dr. Antonio Carlos Morato

Monitor: Edison A. Mei



USP

Tema do 1º Seminário: Responsabilidade civil

1ª parte

Com base no V. Acórdão proferido pela 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação de nº 0030475-13.2001.8.26.0564, processo originário da Comarca de São Bernardo do Campo, responda as indagações a seguir formuladas:

Segundo se observa da *ementa* do V. Acórdão houve o reconhecimento da existência de responsabilidade solidária. Assim, questiona-se:

a) considerando-se as aulas ministradas, qual a modalidade de responsabilidade solidária reconhecida pelo V. Acórdão? Indique-a, justificando a resposta.

b) em fundamentação, a *turma julgadora*, em favor da tese por ela sustentada, trouxe à baila julgado aduzindo que ... ***“em matéria de acidente automobilístico, o proprietário do veículo responde objetiva e solidariamente pelos atos culposos de terceiro que o conduz e que provoca o acidente, pouco importando que o motorista não seja seu empregado ou preposto, ou que o transporte seja gratuito ou oneroso, uma vez que sendo o automóvel um veículo perigoso, o seu mau uso cria a responsabilidade pelos danos causados a terceiros. Provada a responsabilidade do condutor, o proprietário do veículo fica solidariamente responsável pela reparação do dano, como criador do risco para os seus semelhantes.”*** (REsp. nº 577902 - DF, rel. Antônio De Pádua Ribeiro). Assim, diante do teor do julgado supra, é possível afirmar tratar-se de responsabilidade objetiva pura, como denominada pelo Prof. Álvaro Villaça? Considerando-se as aulas ministradas, ***explique*** a resposta.

2ª parte

Ao tratar da *responsabilidade civil decorrente dos atos abusivos do direito*, o Prof. Antonio Carlos Morato, discorrendo acerca do artigo 187 do Código Civil, trouxe a visão de Silvio de Salvo Venosa para quem ... ***“o atual Código, de forma elegante e concisa, prescinde da noção de culpa ..., para adotar o critério objetivo-finalístico. É válida, portanto, a afirmação apresentada de que o critério de culpa é acidental e não essencial para a configuração do abuso”***. Assim, indaga-se:

Considerando-se as explicações apresentadas pelo Prof. Morato nas aulas ministradas, *qual o sentido da afirmação supra que espelha a visão do Prof. Silvio de Salvo Venosa? Explique.*